

## **PROVIMENTO N. 03/2015-CRE/MS**

**Dispõe sobre a implantação do Sistema CONASE - Controle de ASEs Lançados, nesta Corregedoria Regional Eleitoral e zonas eleitorais desta circunscrição.**

A Corregedora Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 - Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral,

**Considerando** o Manual de Práticas Cartorárias (Provimento n. 16/12- CRE/MS) desta Corregedoria Regional Eleitoral, Título II, Capítulo I, Seção XI;

**Considerando** a necessidade de modernização e otimização dos procedimentos ordinários desta Corregedoria Regional Eleitoral e cartórios eleitorais desta circunscrição;

**Considerando** que a adoção de recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, resguardando a segurança das informações;

**Considerando** o Ofício-Circular n. 15/2015-SEDIP/CRE-MS que implantou e definiu como piloto o Sistema CONASE - Controle de ASEs Lançados, desde 11 de maio de 2015, na 7.a, 9.a, 19.a, 32.a, 35.a e 43.a Zonas Eleitorais;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a utilização do Sistema CONASE nesta Corregedoria Regional Eleitoral e zonas eleitorais desta circunscrição,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar, a partir de 10 de agosto de 2015, a implantação do Sistema CONASE nesta Corregedoria e em todas as zonas eleitorais deste estado, o qual substituirá o formulário do Excel de retificação/exclusão de código de ASE (*Atualização da Situação do Eleitor*), atualmente disponível no ambiente EAD/Comunidade Cartórios Eleitorais/Modelo de Documentos, bem como os processos autuados no âmbito desta Corregedoria com a finalidade de complementar ou corrigir os códigos de ASE.

§ 1.º O Sistema CONASE encontra-se disponível no Portal Corporativo do TRE/MS, no menu Sistemas, e o acesso deve ser feito com usuário e senha, de caráter personalíssimo e intransferível, idênticos aos Sistemas Zimbra, Pandion e EAD.

§ 2.º O Sistema CONASE extrairá as informações relativas ao histórico dos eleitores diretamente no Sistema ELO.

**Art. 2.º** A Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais (SAOZE/CRE/MS) fará a análise do relatório mensal de ASEs através do Sistema e, em sendo verificado(s) lançamento(s) incorreto(s) e/ou incompleto(s) de código de ASE, fará inserir observação de correção/exclusão que, automaticamente, enviará e-mail para os usuários da zona eleitoral, cujo remetente estará identificado pelo endereço conase@tre-ms.jus.br.

**Parágrafo único.** O cartório terá prazo de 20 (vinte) dias para encaminhamento das respostas das pendências verificadas pela SAOZE.

**Art. 3.º** O Cartório poderá identificar de ofício as inconsistências nos lançamentos de ASE e providenciar as anotações, via Sistema CONASE, para tratamento.

**Art. 4.º** O formulário para as retificações/exclusões serão gerados pelo Sistema, devendo ser impresso e assinado pelos chefes de cartório e pela autoridade competente, digitalizado e anexado na aba "anexar documentos", em conjunto com os documentos que o instruem.

**Parágrafo único.** O protocolo dos formulários no Sistema SADPweb fica dispensado, já que esse controle ficará a cargo do próprio Sistema CONASE, que criará, automaticamente, numeração interna, no momento em que o formulário for enviado.

**Art. 5.º** Os formulários e documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema CONASE, ficando vedado o envio manual.

~~**Art. 6.º** Os autos digitais destinados à correção do complemento de ASE, sob a competência desta Corregedoria Regional, por meio da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Inscrição, receberão numeração própria, criada pelo Sistema CONASE. (Alterado pelo Provimento CRE nº 3/2016)~~

~~**Parágrafo único.** As decisões de correção do complemento de ASE, exaradas pela autoridade competente serão digitalizadas e anexadas ao Sistema para registro e cumprimento. (Alterado pelo Provimento CRE nº 3/2016)~~

~~**Art. 6.º** Art. 6º Os autos digitais destinados à correção de complemento, motivo/forma e data de ocorrência de código de ASE, sob a competência desta Corregedoria Regional, receberão numeração própria, criada pelo Sistema CONASE. (Redação dada pelo Provimento CRE nº 3/2016). (Alterado pelo Provimento CRE nº 14/2017)~~

~~**Parágrafo único.** As decisões de correção do complemento de ASE, motivo/forma e data de ocorrência de código de ASE, exaradas pela autoridade competente, serão digitalizadas e anexadas ao Sistema para registro e cumprimento. (Redação dada pelo Provimento CRE nº 3/2016). (Revogado o Provimento CRE nº 14/2017)~~

**Art. 6.º** A propositura e tramitação dos autos destinados às correções de complemento, motivo/forma e data de ocorrência do código de ASE, de competência desta Corregedoria Regional Eleitoral, dar-se-á por meio do Processo Judicial Eletrônico – PJE. (Redação dada pelo Provimento CRE nº 14/2017)

**Art. 7.º** Fica sob a responsabilidade da Seção de Apoio e Orientação às Zonas Eleitorais e Seção de Direitos Políticos e Regularização de Inscrição sanar as dúvidas que eventualmente surgirem quanto à utilização do Sistema.

**Art. 8.º** Ficará disponível, no menu Ajuda do Sistema, um tutorial contendo instruções sobre a utilização do CONASE, bem como para a digitalização adequada da documentação.

Práticas Cartorárias.

**Art. 9.º** Altere-se, no que couber, as disposições contidas no Manual de se as disposições em contrário.

**Art. 10** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 05 de agosto de 2015.